



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4.715, DE 02 DE JUNHO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal, a promover a venda, através de leilão público de um britador e de materiais e equipamentos, pertencentes ao Município.**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda, por leilão público, veículos, materiais e equipamentos, abaixo descritos, pertencentes ao Município, inservíveis para uso na Administração Municipal, conforme minuta de Edital de Leilão, anexa, que faz parte integrante desta Lei:

- de um britador de mandíbulas modelo 50x30, equipado com silo de capacidade de 4m de armazenagem, reavaliado em R\$ 90.000,00, pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 635, de 29.05.20;
- lote de bens composto de sucatas, aparelhos, móveis e equipamentos diversos, conforme relação em anexo, que faz parte integrante desta Lei, avaliados individualmente, pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 636, de 29.05.20.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho,  
aos 02 dias de junho de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 02.06.20,

Diego Batista da Silva,  
Sec. de Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**MINUTA DE EDITAL DE LEILÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
EDITAL Nº  
LEILÃO PARA VENDA DE BENS PÚBLICOS**

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº8.666/93, art. 22, inciso V, §5º, torna público que às .....horas do dia .....de.....de....., na rua ....., nº....., sala....., na cidade de Sobradinho, procederá ao leilão público para a venda de:

- de um britador de mandíbulas modelo 50x30, equipado com silo de capacidade de 4m de armazenagem, avaliado em R\$ 90.000,00, pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 635, de 29.05.20;
- lote de bens composto de sucatas, aparelhos, móveis e equipamentos diversos, conforme relação em anexo, que faz parte integrante deste Edital, avaliados individualmente, pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria nº 636, de 29.05.20.

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

1. Só será considerado o lance de valor igual ou superior ao da avaliação atribuída aos bens pelas comissões nomeadas.
2. Os bens estarão expostos para visita pública no Parque de Máquinas, situado na Rua Jarbas Flores Lazzari, 110, Bairro Maieron e no Centro Administrativo Municipal, na Rua General Osório, 200, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 11h 30min e das 13h 30min às 17h.
3. O pagamento do britador deverá ser à vista na data de realização do leilão;
4. O pagamento dos bens composto de sucatas, aparelhos, móveis e equipamentos diversos, deverá ser à vista na data de realização do leilão.
5. Caso o arrematante não efetue o pagamento conforme estabelecido, perderá o direito sobre o bem, que será levado a novo leilão, e poderá ser suspenso de novos leilões que o Município venha a realizar, ou declarado inidôneo, nos termos do disposto no art. 87, I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
6. O arrematante retirará o bem a ele adjudicado obrigatória e concomitantemente com o pagamento estabelecido.
7. No caso da integralização do pagamento ocorrer por meio de cheque, a retirada do bem arrematado dar-se-á, obrigatoriamente, somente após a compensação deste.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

8. Ocorrendo força maior ou caso fortuito, no interregno de tempo entre a data de realização do leilão e da retirada dos bens arrematados, que impeça a entrega do mesmo, fica resolvida a obrigação mediante a restituição do valor pago.

9. Uma vez integralizado o pagamento, o Município de Sobradinho exime-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avarias que venham a ocorrer nos bens arrematados e não retirados dentro do prazo a que se refere o item 5 (cinco).

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos .... de  
.....de 2020.

Luiz Affonso Trevisan,  
Prefeito Municipal